



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 05/06/1997
C	<i>Stelutino</i>
	Rubrica

07

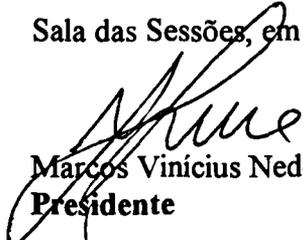
**Processo** : 10980.006294/95-11  
**Sessão** : 20 de março de 1997  
**Acórdão** : 202-09.103  
**Recurso** : 00.464  
**Recorrente** : DRF EM CURITIBA - PR  
**Interessada** : Equitel S/A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações

**IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - RECURSO DE OFÍCIO - Refoge à competência dos Conselhos de Contribuintes o julgamento de recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (Lei nº 8.748/93, art.3º, inciso II, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.542/96, art. 24). Recurso de ofício não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM CURITIBA - PR.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, em não conhecer do recurso de ofício, por se tratar de matéria da não competência deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997

  
Marcos Vinicius Neder de Lima  
**Presidente**

  
Tarásio Campelo Borges  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Antônio Sinhiti Myasava e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10980.006294/95-11  
**Acórdão** : 202-09.103

**Recurso** : 00.464  
**Recorrente** : DRF EM CURITIBA - PR

### RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

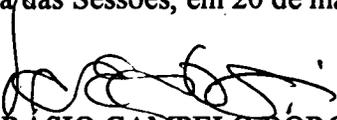
Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Curitiba - PR, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, referente a ressarcimento de créditos do IPI.

Entretanto, refoge à competência deste Colegiado julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, por força do disposto na Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96.

A Medida Provisória nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, reeditada em janeiro e em fevereiro de 1997, em seus artigos 23 e 24, extinguiu o reexame, pelo Conselho de Contribuintes, das decisões prolatadas pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo, em processo relativo à restituição de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Com essas considerações, não conheço do recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997

  
TARÁSIO CAMPELO BORGES